ATA DA 576ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS REALIZADA VIRTUALMENTE, NO DIA 20 DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

Aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 8h, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se virtualmente, por meio da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **576ª Quingentésima Septuagésima Sexta Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 989/2021/PR/CRMV-GO. A Sessão foi realizada de forma virtual, aberta e presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO nº 5255. Com a presença da Vice-Presidente Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738, da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1275; os(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z, Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730 e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 409 e com a presença das Conselheiras Suplentes Méd. Vet. Karyne Oliveira Coelho – CRMV-GO 3097 e Méd. Vet. Elisângela de Albuquerque Sobreira – CRMV-GO 2879. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Ato seguinte registrou a ausência do Conselheiro Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL** - 2.1) Da Presidência. Dr. Rafael Vieira informa as ações realizadas que compreende a última sessão plenária e esta. No dia 05/05/2021 - reunião virtual com a Presidente da

Comissão de Bem-Estar Animal Méd. Vet. Ekaterina Akmovna B. Rivera e Méd. Vet. Wilian Pires, o objetivo foi tratar sobre um projeto de bem-estar animal que tem sido desenvolvido como um projeto modelo para ser aplicado no município de Goiânia, no Residencial Vale do Sonho. A Comissão está fazendo um projeto de levantamento de verminoses transmissíveis de animais para humanos, fazem visitas nas residências, realizam um trabalho de educação sanitária junto à comunidade e além disso coletam amostras nos animais que convivem com humanos. Esse projeto vem da Secretária Municipal de Saúde junto com a equipe do CCZ, mas é um projeto que vem da Comissão de Bem-Estar Animal do CRMV-GO, então é uma parceria das duas instituições. Esse projeto e da diretoria passada e querem retomar esse projeto e levar esse projeto para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 10/05/2021 – reunião presencial entre o CRMV-GO e a vereadora Lucíola do Recanto e seus assessores. Foram discutidas as políticas de bem-estar e cuidado com animais em situação de abandono e pertencentes às famílias de baixa renda. A vereadora pretende transformar o Centro de Saúde em Hospital Público Veterinário, porém, a vereadora informou que dentro do centro de saúde o comentário das pessoas é que o Conselho "não deixa fazer". Rafael Vieira informou que não atende a sociedade do jeito que a sociedade quer porque não tem estrutura para tal. O dia que tiver estrutura para isso, não haverá impedimento. Informou ainda que, quem é Responsável Técnico pelo local sabe dos riscos para a sociedade e para os animais que estão sendo atendido. Que o Conselho tem regras, e que todos os estabelecimentos são fiscalizados e se não atender as exigências conforme legislação, este é autuado para regularizar a situação. Que explicou toda a situação do centro de saúde perante o Conselho deste a inauguração; 10/05/2021 – reunião presencial com os médicos veterinário Carla Macedo e João Godoy, para discutir sobre o hipódromo. Nos compete fiscalizar, que é instituição é estrutura complicada. A responsável técnica para o Conselho de toda a estrutura é a médica veterinária Carla, no entanto, a profissional pensa que é RT apenas das corridas. Tomou conhecimento que tem um médico veterinário trabalhando e que constituiu um outro hospital veterinário. Esclareceu que compete

ao Conselho a fiscalização e exigir que atenda a legislação. Com a palavra a Conselheira Jordanna informou que lá funciona como hospital veterinário 24h, e com estrutura precária. Que os médicos veterinários João Godoy e Carla já estão lá há muito tempo. A Contrapartida é que a médica veterinária Carla faz a responsabilidade técnica das corridas e fica com o hospital veterinário sem ônus. Que de fato tem um hospital veterinário. A questão que envolve o Conselho é a parte fiscalizatória. Rafael perguntou sobre a outra empresa que é constituída lá dentro. Jordanna informou que tem uma outra empresa que faz atendimentos e representação sêmen, que fica em outro pavilhão; 11/05/2021 – reunião presencial com integrantes do Centro de Saúde da AMMA (Karen, Dr. Bruno Medeiros e Dra. Lorena.) Foi esclarecido pelos integrantes toda a situação do centro de saúde. Rafael aproveitou para informar aos conselheiros que, hoje, o Centro de Saúde está sem atendimento e que os veterinários pediram para sair. Informou que, parece, que aquela estrutura será administrada pela Anclivepa-SP, o que o preocupa; Aproveitando o assunto, Rafael Vieira comunica sobre a fiscalização realizada pelo Conselho e a Vigilância Sanitária no Centro de Saúde de Anápolis, que a situação está muito pior do que estava. Foi observado que tinha médico veterinário trabalhando sem registro, fazendo cirurgia (castração) no chão, estagiário fazendo procedimentos sozinho; sem descarte de resíduos. Rafael Vieira registrou que o papel do Conselho é fiscalizar e exigir que atuem de forma correta; 11/05/2021 – Vice-Presidente Ingrid Bueno Atayde Machado, a Conselheira Elisângela Sobreira e o membro da CEMVL Cristiano Mougenot Mores, participaram do I Encontro Nacional sobre desastres em massa envolvendo animais, evento promovido virtualmente pelo CFMV. Ingrid Bueno registrou que a proposta é fazer um grupo de trabalho regional em cada Conselho ligado à Comissão de Medicina Veterinária Legal. A proposta da comissão é fazer um plano de contingência em goiás, levantamento dos pontos regionais de Goiás, quais os riscos, as vulnerabilidades, fazer cadastro de voluntários e treinamento destes. Rafael sugere propor um convênio com a Defesa Civil. Elisângela comentou que achou interessante a questão da parceria dos profissionais ligados à saúde juntamente com os profissionais das forças nacionais,

todos em prol para atender os casos de emergência. Que é importante uma equipe multidisciplinar, pois cada um pode contribuir com seus conhecimentos. Rafael registrou que o papel do Conselho é montar o grupo de trabalho que vai dar esse treinamento (sem remuneração). Rafael Vieira solicitou que Ingrid Atayde e Elisângela assumam essa responsabilidade para definir o Grupo de Trabalho, definir o grupo de voluntários e agendar reunião com a Defesa Civil; 11/05/2021 - Mesa Redonda Zootecnia – "Importância da Zootecnia na Sustentabilidade do Agronegócio", evento foi realizado em comemoração ao Dia do Zootecnista, evento foi coordenado pela Secretaria Geral Carolina Berteli. Carolina registrou que foi um evento das nossas ações, o foco foi agronegócio. Rafael disse que a palestra foi excelente que os palestrantes souberam transmitir tudo de uma maneira muito natural; 12/05/2021 – o Presidente Rafael Vieira participou virtualmente da 1ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs. Que existia uma ansiedade para acontecer esse evento. Um dos assuntos foi a cobrança judicial ou não das casas agropecuárias que entraram na justiça para isenção de registro nos CRMVs. Desse assunto foi criado um grupo de trabalho, do qual este CRMV-GO faz parte. Sobre a vacinação para médicos veterinários contra o Covid-19, esse assunto tem afetado dos os Conselhos Regionais, houve um desabafo dos presidentes com relação dificuldade para a vacinação contra o Covid-19. Outro assunto foi sobre o PL 1428/21, foi montado dois grupos de trabalho. Informou que esse assunto será discutido no Conselho Federal; 13/05/2021 – I Ciclo de palestras da Comissão de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO – Palestra: "Atuação do Zootecnista na área de Meio Ambiente" ministrada pelo zootecnista Frederico Simões. Esse evento é um projeto organizado pela Comissão de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO. **Reunião das Comissões Assessoras** - 05/05/2021 - Reunião presencial da Comissão de Admissibilidade. A Comissão analisou cerca de 40 (quarenta) processos; 12/05/2021 - reunião virtual da Comissão de Medicina Veterinária Legal. Algumas demandas foram analisadas, dentre as demandas um documento da DEMA o qual foi comunicado que teria que ser um profissional perito para analisar se havia ou não maus tratos; outro assunto foi sobre

encaminhamento de profissional para outros profissionais; 18/05/2021 - reunião virtual da Comissão de Bem-Estar Animal; 19/05/2021 – reunião virtual da Comissão de Medicina Veterinária Legal - a comissão analisou e discutiu o ofício do CFMV nº 35/2021, sobre a minuta de Resolução de Telemedicina; outro assunto foi sobre o Ofício Circular nº 34/2021 do CFMV referente a Consulta Pública da Anvisa. Neste momento Rafael Vieira registrou a presença do Zootecnista Marinaldo Divino Ribeiro, presidente da Associação Brasileira de Zootecnistas (ABZ**)**. O Presidente do CRMV-GO registra a presença do Zootecnista Marinaldo Divino Ribeiro, Presidente da ABZ que solicitou participação nesta Sessão para esclarecer sobre o PL 1428/2021, de autoria do Senador Zequinha Marinho. O presidente Rafael Vieira deseja boas vindas à sessão plenária. Registrou a importância da participação para não dividir a forma de trabalho e para trabalharmos em parceria. Passa a palavra ao Conselheiro Antelmo que registrou que é um prazer tê-lo para participar da sessão plenária. Informou que temos uma empatia, sinergia com respeito e amizade perante essa diretoria desde o convite para participar dessa composição. Marinaldo agradece a oportunidade concedida pelo CRMV-GO. O nosso desejo é sempre dialogar e construir. Sempre foi princípio da associação tratar os assuntos de forma tranquila. Que sempre buscou o diálogo junto ao Conselho Federal. Não somos profissões divergentes, somos profissões convergentes. Com entendimento de que o conhecimento precisa ser compartilhado, somando as diferentes formações para fazer o melhor para a sociedade, que no caso é o agronegócio. Foi no intuito de buscar melhor ambiente jurídico de trabalho para o zootecnista que foi feita a interlocução do PL 1428/21. O profissional zootecnista está na linha de frente dessas manifestações “embates”, porque ele sesta sentido diretamente os efeitos desses instrumentos normativos. A proposta de modificação da Lei nº 5.550/1968 é datada de 2018. Em 2019 foi feito um fórum com a participação do CFMV. Foi feito alguns encaminhamentos e dentre os encaminhamentos foi a criação do grupo de trabalho. Entretanto, não houve prosseguimento. A Lei 5.550/68 é muito genética. Prosseguindo, citou alguns exemplos de Resoluções do CFMV que cerceia competência não só dos zootecnistas, mas também de outras profissões. Por

exemplo a resolução de responsabilidade técnica exclusiva para médico veterinário (postos e entreposto de mel). Por esses exemplos ao longo do tempo é que o zootecnista tem sido cerceado de suas competências. Registrou que o zootecnista não se sente acolhido dentro do Sistema dos Conselhos, pois quando apresentam uma anotação de responsabilidade técnica já recebem a informação de que aquela atividade não é competência do zootecnista. O zootecnista não se sente acolhido dento do Sistema do Conselho. No Conselho Federal nunca se teve um zootecnista compondo a diretoria executiva. Finaliza dizendo que queremos continuar no processo de construção. Agradece pelo espaço e que está disponível ao diálogo para construção. Antelmo agradece a participação do Marinaldo que de forma muito objetiva levou a mensagem. Ingrid Atayde registrou que esse espaço é aberto e todos tem o direito de participar das sessões plenárias. Que acredita muito no diálogo e na conciliação. Carolina Berteli não podia deixar de cumprimentar o Prof. Marinaldo, acha que essa interlocução mostra o tanto que as profissões são convergentes, agradece a presença. Rafael agradece a confiança depositada. Registrou que o papel do Conselho de Goiás é exatamente o objetivo de que todas as profissões agrárias é o atendimento do produtor rural, da sociedade, do agronegócio, as duas profissões estão juntas dentro de uma mesma organização e o que queremos é unificá-las. Que o CRMV-GO está à disposição para diálogos. **2.2) Da Vice-presidência.** No uso da palavra, a Vice-Presidente comunicou a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 31 de abril de 2021: 18 (dezoito) termos de fiscalização; 126 (cento e vinte e seis) termos de constatação; 14 (quatorze) auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 1 (um) auto de infração por reincidência - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 4 (quatro) auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 35 (trinta e cinco) autos de infrações – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 1 (um) auto de infração – artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/2001; 145 (cento e quarenta e cinco) empresas fiscalizada *in loco*; 8 (oito) profissionais fiscalizados *in loco*; 13 (treze) fiscalizações agendadas; 103 (cento e três) notificações por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (a vencer); 23 (vinte e três) ligações aos responsáveis técnico confirmando o

recebimento dos e-mails e reforçando o envio das documentações; 265 (duzentos e sessenta e cinco) ofício aos RTs de laticínios; 1 (um) auto de multa (reincidente) artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 1 (um) auto de multa artigo 1º da Resolução CFMV Nº 682/2001. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, a Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli informou o movimento de pessoas físicas e jurídicas no período de 30 de abril a 20 de maio de 2021. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas física e jurídica, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra o Tesoureiro Irineu Batista Júnior informou a situação da tesouraria. Comunicou sobre a reforma da sede, percebe que está na fase de finalização. Que foi aprovado pela Diretoria um aditivo agregado ao valor da proposta, com acréscimo de 11%. Conforme o Engenheiro da obra, a previsão é para julho próximo. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 30 de abril de 2021 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário, faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Ofício nº 348/2018/SFA-GO – MAPA**. Encaminha para conhecimento e providências que o CRMV-GO julgar necessárias, documentos decorrentes de infração apuradas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, referente ao Processo nº 21020.002839/2018-51, no estabelecimento T.A.G.D. – EIRELI, devido a constatação de irregularidades por não armazenar de forma adequada medicamentos veterinários sujeito ao controle especial em local não chaveado e por falta de registro junto àquele órgão ou licença não renovada. O Responsável Técnico da empresa é o médico veterinário T.A.G.D., devidamente registrado no CRMV-GO. O Conselho procedeu fiscalização no estabelecimento em outubro de 2019. O responsável técnico informou que foi autuado pelo MAPA, porém regularizou as pendências e que deixou de

comercializar medicamentos de controle especial. Irineu sugere o arquivamento do processo e proceder nova fiscalização. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, em manter o processo e solicitar uma nova fiscalização bem detalhada pelo CRMV-GO para verificar a situação atual do estabelecimento. **3.3** – **Ofício nº 349/2018/SFA-GO – MAPA**. Encaminha para conhecimento e providências que o CRMV-GO julgar necessárias, documentos decorrentes de infração apuradas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, referente ao Processo nº 21020.001661/2018-21, no estabelecimento L.P.A. Ltda, devido a constatação de irregularidades por expor a venda produtos de uso veterinário vencido, produtos de uso veterinário rompido e a comercialização de produtos de uso veterinário sujeito ao controle especial sem o atendimento às regras legais. O Responsável Técnico da empresa é o médico veterinário V.E.J., devidamente registrado no CRMV-GO. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, em manter o processo e solicitar uma nova fiscalização bem detalhada pelo CRMV-GO para verificar a situação atual do estabelecimento. **3.4** – **Ofício nº 421/2018/SFA-GO – MAPA**. Encaminha para conhecimento e providências que o CRMV-GO julgar necessárias, documentos decorrentes de infração apuradas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, referente ao Processo nº 21020.001001/2018-41, no estabelecimento Agro Jan, devido a constatação de irregularidades por não aplicar os procedimentos mínimos relativos às Boas Práticas de Fabricação. O Responsável Técnico da empresa é o médico veterinário J.F.B., registrado no CRMV-GO. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, em manter o processo e solicitar uma nova fiscalização bem detalhada pelo CRMV-GO para verificar a situação atual do estabelecimento. **3.5** – **Termo de denúncia nº 68/2020** – O CRMV-GO recebeu denúncia sobre a permanência de estagiários em Clínica Veterinária sem a presença de médico veterinário. Diante da informação o CRMV-GO realizou fiscalização noturna. Antes de chegar à clínica foi efetuada uma ligação para saber se havia veterinário para fazer atendimento, sendo informados pela atendente que havia e que era a “Dra. K.” quem estava atendendo. Ao chegar na clínica minutos após, foi constatado que a estagiária de nome “A.”

encontrava-se sozinha na clínica e que a "Dra. K." na verdade é estagiária e já havia ido embora. O médico veterinário "C." não estava presente na clínica, chegando após a ligação da estagiária. Prestou esclarecimentos quanto o período de sua ausência no estabelecimento. O Dr. "C.", informou que apesar da "A." cursar Medicina Veterinária, ela é contratada da clínica como auxiliar veterinária. O Presidente Rafael Vieira procedeu com a leitura do relatório da fiscalização. Rafael informou que o médico veterinário C.H.G, é o proprietário e o responsável técnico da clínica veterinária. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "*ex-offício*" em desfavor do médico veterinário C.H.G., por indícios de infrações aos artigos: 1º; 3º; 5º; 6º inciso III; 8º incisos II, XXXII; 9º inciso I, alínea "c", inciso II, 17 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. Aproveitando a discussão, Rafael Vieira sugere o envio de ofício ao Laboratório Diagnovet informando sobre a Resolução do CFMV de que as solicitações de exames devem ser solicitadas por médico veterinário com assinatura e carimbo do profissional. **3.6 – Processo 4538/2021 – Walter Pereira da Silva.** Apresenta proposta para venda do imóvel localizado na Avenida Universitária, Setor Leste Universitário. O Presidente fez um resumo das negociações para aquisição do imóvel ao lado da sede do Conselho no Setor Universitário. Agora o proprietário do imóvel apresentou novo interesse em vender, apresentando documentos do imóvel. Rafael registrou que entende que adquirir o imóvel é um investimento. Irineu registrou que também é favorável, pois devemos pensar no futuro, que hoje o Conselho está no limite de espaço para expandir. Os Conselheiros Adriana e Antelmo também registraram favorável à aquisição. **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, que seja iniciado o processo para aquisição do imóvel. À Gerente Administrativa deverá, primeiro, solicitar que seja apresentada toda a documentação legal exigida; após que seja feita a atualização das avaliações com três orçamentos e verificar com o Contador sobre a existência de dotação orçamentária. **3.7 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Adriana da Silva Santos** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos

administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 186/2021 – Médico Veterinário Nivaldo Pereira Pinto. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes nos termos do § 3º do artigo 1º da referida Resolução até 08/01/2021."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 778/2021 – Médico Veterinário José Maria Alves. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, mantendo-se a cobrança de 1/12 (um doze avos) da Anuidade PF 2021, nos termos do § 3º do artigo 1º da referida Resolução até 25/01/2021."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1028/2021 – Médico Veterinário Jurimar Lousa. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, mantendo-se a cobrança de 1/12 (um doze avos) referentes à Anuidade 2021 PF, nos termos do § 3º do artigo 1º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 540/2021 – Médico Veterinário Ariel Antônio Campos Toledo. Assunto:**

cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e Parágrafo Único, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança da Anuidade 2021 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 656/2021 – Médico Veterinário Alan Santos Beanes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Devendo ser ressarcido parcialmente ao profissional o valor pago referente à Anuidade 2021 PF, nos termos do inciso I do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 659/2021 – Médica Veterinária Fernanda Weyer. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança da Anuidade 2021 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 688/2021 – Médica Veterinária Priscilla Antunes Diógenes Bessa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e*

artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança da Anuidade 2021 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 756/2021 – Médica Veterinária Cláudia Regina Rocha dos Santos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança da Anuidade 2021 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 830/2021 – Médica Veterinária Ayala Jhulie Moreira de Castro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança da Anuidade 2021 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1133/2021 – Médico Veterinário Edson José Garcia Santos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança da Anuidade 2021 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o

relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1404/2021 – Médica Veterinária Krislanne Prado Rodrigues. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança da Anuidade 2021 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1590/2021 – Médico Veterinário João Paulo Rodrigues de Sousa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e Parágrafo Único, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos preexistentes à solicitação de cancelamento e o pagamento da Anuidade 2021 PF, relativo ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 14594/2018 – Médico Veterinário José Antônio Galdeano Abud. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo indeferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, inciso III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, assim, os débitos existentes."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Antelmo Teixeira Alves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 467/2021 –**

Zootecnista Agnaldo Mansano de Barros Júnior. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 657/2021 – Zootecnista Wadson Guimarães. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 658/2021 – Zootecnista Alzira Gabriela da Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro, em conformidade com Parecer Jurídico CRMVGO em atendimento ao*** *Decreto Nº 5.773/06, art. 69."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 791/2021 – Zootecnista Laryssa Rezende Carvalho. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face*

ao exposto e demais provas constantes nos autos, ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 954/2021 – Zootecnista Marcelo de Souza Rodrigues. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 956/2021 – Zootecnista Maria Amélia Gonçalves Faria Goulart. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 957/2021 – Zootecnista Rafaela Cristina de Mesquita. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1126/2021 – Zootecnista Fábio Caetano Vilela Mesquita. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais*

provas constantes nos autos, ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1131/2021 – Zootecnista Alessa Pereira Diniz Araújo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1152/2021 – Zootecnista Romildo Antônio da Costa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1214/2021 – Zootecnista Carlos Augusto Nery Alves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1225/2021 – Zootecnista**

Tatiane Lima Batistoti. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1364/2021 – Zootecnista Flávia Martins de Souza. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro, em conformidade com Parecer Jurídico CRMVGO em atendimento ao*** *Decreto Nº 5.773/06, art. 69."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Carolina Ribeiro Berteli** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 10467/2019 – Farofino Produtos Veterinários Ltda. Assunto:** defesa contra auto de multa por não atender o disposto na Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO da defesa com fundamento no Art. 8º da Resolução CFMV nº 682/2001."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Irineu Batista Júnior** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele

distribuídos. **Processo Administrativo nº. 4299/2021 – Médico Veterinário Olímpio de Figueiredo Rosseti. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do mesmo,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I inciso II da Resolução CFMV nº. 1022/2013, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes nos termos do § 3º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 651/2021 – Médica Veterinária Sônia Regina de Lima Jácomo. Assunto:** suspensão do registro de pessoa física por motivo de aposentadoria. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de suspensão do registro,*** *nos termos do artigo 19 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 475/2021 – Cargill Alimentos Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013; mantendo a cobrança dos débitos até a data da baixa 30/12/2020."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 548/2021 – Labordog Laboratório de Análises e Clínicas e Consultório Veterinário Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do*

artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 549/2021 – Labordog Cãoveniência Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 628/2021 – Silva & Rocha Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 878/2021 – Word Pet Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO, mantendo a cobrança dos débitos até a data do requerimento 27/01/2021,*** *considerando o julgamento do STJ sobre a matéria; apesar que consideramos a relevante importância do médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 955/2021 – JP de Oliveira Agropecuária ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente

registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos II, da Resolução CFMV nº. 1041/2013; mantendo a cobrança dos débitos até a data da solicitação 28/01/2021."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1119/2021 – Naílla Crystine de Carvalho Dias Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos II, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1137/2021 – Fernanda Mariza de Siqueira do Amaral. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos II, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1978/2021 – Rural Forte Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9091/2020 – Haroldo Brito Pereira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes

integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos II, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo os débitos até a data da solicitação em 07/10/2020."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 974/2021 – Ferreira e Chaves Veterinários Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO da SUSPENSÃO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 39, § 1º, § 4º, § 5º, §6º e §7º; da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo os débitos até a data do requerimento, datada em 29/01/2021."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Jordanna de Almeida e Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 13/2021 – Saúde Animal Clínica Veterinária Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 182/2021 – Aparecida Primo Ferreira Silva 00636567109. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu*

registro cancelado perante o CRMV-GO, ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos*** *nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 215/2021 – Santo Antônio Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO,* ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos*** *nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 252/2021 – Tec Sollution Serviços Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 6º da Lei nº 5517, de 1968 e ao disposto no artigo 35, inciso II, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO,* ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos*** *nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 314/2021 – Laticínios Matinal Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO,* ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos*** *nos termos do parágrafo único,*

inciso I, do artigo 36, da referida Resolução.” **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 315/2021 – Valmir Cardoso de Mello 02542386102. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, **mantendo, porém, a cobrança dos débitos** nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 321/2021 – Suely de Fátima do Carmo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, **mantendo, porém, a cobrança dos débitos até a data de baixa da empresa** nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 352/2021 – Cooperativa Mista Agropecuária de Petrolina e Região. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **indeferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por **não** ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1460/2021 – R.V. Duarte ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A

Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro, mantendo os débitos da empresa ate a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem estar dos animais.*** *"* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1963/2021 – Asalu Agropecuária Santa Luzia Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO,* ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos*** *nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1989/2021 – Oliveira e Oliveira Agropecuária Ltda. - EPP. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro, mantendo os débitos da empresa ate a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem estar dos animais."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Processo Administrativo nº. 2096/2021 – Andrade e Miranda Ltda. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, **mantendo, porém, a cobrança dos débitos** nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9558/2020 – Cássia Cristine Ribeiro 77428277191. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I, II da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Paula Marina Brito Jorge** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 5769/2020 – Diely Gonçalves Nogueira dos Reis. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento a Auto de infração por não estar mais ativo, conforme TCR nº 2221 e sugiro a suspensão baseado no art. 39 parágrafo 7º da Resolução CFMV nº1041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 120/2021 – Médica Veterinária Mariana Dall'agnol. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto*

*pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança da Anuidade 2021 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 350/2021 – Médica Veterinária Luciana Garcia Valin. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 507/2021 – Médica Veterinária Guadalupe Sampaio Ferreira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 655/2021 – Méd. Vet. Milena Tolentino Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 903/2021 – Médica Veterinária Hoana Ronielle**

dos Santos. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 906/2021 – Médico Veterinário Thiago Augusto de Oliveira Araújo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1005/2021 – Médico Veterinário Rogério Rodrigues Paiva Correia. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1136/2021 – Médico Veterinário Pantaleão Rodrigues Ferreira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças*

conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1520/2021 – Médica Veterinária Beatriz Cotrim Gracia. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1660/2021 – Médica Veterinária Cleonice Andrade Holanda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1979/2021 – Médica Veterinária Mariana Alves Vargas Barbosa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 851/2021 – Vera Lúcia Nogueira Brasileiro. Assunto:** cancelamento do registro do Médico Veterinário José Tadeu Brasileiro, por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do

presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de inscrição por ter atendido ao disposto no artigo 15, incisos I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém mantendo os débitos junto ao CRMV-GO, conforme parágrafo único do Art. 17 da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 310/2021 – Sarah Ferreira da Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a fiscalização do CRMV que comprova a inatividade da empresa manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Infração."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10844/2020 – Gabriel Freitas Rios. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade da defesa e que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Infração."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 88/2021 – Sarah Ferreira da Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade da defesa e que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Infração."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7052/2019 – Telma Ferreira Rezende. Assunto:** defesa contra auto

de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando as infrações cometidas frente ao CRMV-GO, manifesto pelo IN**DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Após as discussões sobre a responsabilidade da médica veterinária, da qual é a responsável técnica, o presidente colocou em votação sobre a instauração de processo ético considerando que mantinha animais em gaiolas sob condição de internação, além de terem sidos encontrados medicamentos vencidos e livro de anotações em branco. **Decisão:** o plenário aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional *ex-offício*, em desfavor da médica veterinária T.F.R. por indícios de infrações aos artigos: 1º; 3º; 5º; 6º inciso XI; 8º inciso II, XXIII alínea "b", inciso XXXII; 9º inciso I alíneas "b", "c"; 17 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **Processo Administrativo nº. 8182/2020 – Clínica Veterinária Plutão Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade da defesa e que não houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **INDEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Infração."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8910/2020 – Daniella Simon Mendes. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade da defesa e que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Infração."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº.**

10842/2020 – Gabriel Freitas Rios. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que o consultório encerrou as atividades, não há mais irregularidade estrutural. Manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Infração."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11646/2019 – Flávio Monteiro Filho. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu a leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11860/2019 – FX Coutinho Clínica Veterinária - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que não houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **INDEFERIMENTO**."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9661/2020 – Daniela Araújo Silva Gonçalves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 36, inciso II da Resolução CFMV nº 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV – O QUE OCORRER** – **4.1** – **Reajuste na verba indenizatória**. O

Tesoureiro Irineu Batista sugere que se realize um levantamento para estudar a possibilidade de reajustar a verba indenizatória, considerando os aumentos constantes de combustíveis. Rafael sugere que o tesoureiro realize levantamento para apresentar na próxima sessão plenária, tanto da verba indenizatória como do jeton. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 576ª Sessão Plenária Ordinária, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 20 de maio de 2021.

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

ERRATA DA ATA DA 576ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA.

Na folha 20, linhas 555 e 556, onde se lê: DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Leia-se**: A Plenária do CRMV-GO, por maioria, não aprovou o relatório, do conselheiro relator. Retornar o processo ao relator para verificar os documentos juntados aos autos. .....

Na folha 21, linhas 585 e 586, onde se lê: DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Leia-se**: A Plenária do CRMV-GO, por maioria, não aprovou o relatório, do conselheiro relator. Retornar o processo ao relator para verificar os artigos mencionados no parecer. .....

Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente errata. Goiânia, 20 de maio de 2021. .....